

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2011, 02/08/2011 e 02/09/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2011, 02/08/2011 e 02/09/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo II.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.001125/2011-09

Proponente: Federação de Motociclismo do Estado de Goiás - FMG  
Título: Kurt 2012

Registro/ ME: 02GO018602008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 00.886.895/0001-03

Cidade: Goiânia - UF: GO

Valor aprovado para captação: R\$ 98.316,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12229-7

Período de Captação: da data de publicação até 15/01/2012.

2 - Processo: 58701.000174/2011-16

Proponente: Federação de Motociclismo do Estado de Goiás - FMG  
Título: Claudner 2011

Registro/ ME: 02GO018602008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 00.886.895/0001-03

Cidade: Goiânia - UF: GO

Valor aprovado para captação: R\$ 120.219,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12228-9

Período de Captação: da data de publicação até 15/04/2012.

**ANEXO II**

1 - Processo: 58701.000741/2010-53

Proponente: Ipiranga Atlético Clube

Título: Semente Olímpica - Esporte, um Investimento Social

Valor aprovado para captação: R\$ 329.758,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0084 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35826-6

Período de Captação: da data de publicação até 08/07/2012.

2 - Processo: 58701.001386/2009-04

Proponente: Prefeitura Municipal de Xanxerê

Título: Aquisição de Material Esportivo, Equipamentos e Uniformes para Programa Atleta Cidadão

Valor aprovado para captação: R\$ 432.762,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0586 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31734-9

Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2012.

3 - Processo: 58701.004524/2010-32

Proponente: Federação Hípica de Brasília

Título: Campeonato Brasileiro de Hipismo

Valor aprovado para captação: R\$ 260.562,75

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4592 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11666-1

Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2012.

**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 692 - Campos Agrícola Ltda., rio Pipiripau, Município de Formosa/Goias, mineração.

Nº 693 - Mineração Mogi-Guaçu Ltda. EPP, rio Mogi-Guaçu, Município de Mogi Mirim/São Paulo, mineração.

Nº 694 - Mineração Mogi Guaçu Ltda. EPP, rio Mogi-Guaçu, Município de Conchal/São Paulo, mineração.

Nº 695 - Porto de Areia São Bernardo Ltda. ME, rio Pardo, Município de Jaborandi/São Paulo, mineração.

Nº 696 - Trans-comércio e Dragagem São José Ltda. EPP, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, mineração.

Nº 697 - Mapa Comércio, Indústria e Transporte Ltda., rio Preto, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 698 - Josmar Camilo dos Santos - Mineração Itasul - Dragagem de Areia, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Nº 699 - R. Mendes da Cruz - O Rei das Areias, rio Tocantins, Município de Brejinho de Nazaré/Tocantins, mineração.

Nº 700 - Frutirenda - Fruticultura Irrigada Renda S.A, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 701 - Augusto César Segatto e Hélio Epaminondas do Nascimento, rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação.

Nº 702 - Extração e Comércio de Areia Santa Tereza Ltda., rio Jaquari-Mirim, Município de Pirassununga/São Paulo, mineração.

Nº 704 - Paulo Gomes de Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 705 - Deoclecio Gomes de Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 706 - João Rafael de Araujo Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 707 - João de Melo Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 708 - Isabela de Fátima Soares e Silva, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Morais (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 709 - Sávio Marinho Reservatório da UHE de Mascarenhas de Morais (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 710 - Geraldo Magela Macedo, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Pimenta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 711 - Abreu & Pires Ltda., Açude Público Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 712 - José Clovis Alves Bispo, Açude Público Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 713 - Evânio Neves Pereira, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 714 - Beroaldo Alves Silva, Açude Pedra (riacho Caldeirão), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 715 - Aquacultura Potiguar Ltda. ME - Aquacultura Potiguar, rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Nº 716 - Joaquim Antônio Pereira, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara do Oeste/São Paulo, aquicultura.

Nº 717 - Associação de Piscicultores do Baixo São Francisco - PISCI, rio São Francisco, Município de Penedo/Alagoas, aquicultura.

Nº 718 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 719 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, abastecimento público das localidades de Mosquito e Fagundes.

Nº 720 - Prefeitura Municipal de Rodelas, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 721 - Prefeitura Municipal de Itapebi, rio Jequitinhonha, Município de Itapebi/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 722 - Bunge Alimentos S.A, rio Paranapanema, Município de Ourinhos/São Paulo, indústria.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

**RESOLUÇÃO Nº 703, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006 de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Revogar, a partir de 1º/09/2011, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 843, de 11 de novembro de 2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2009, Seção I, página 106, a qual outorgou a Wilson da Silva, CPF nº 144.351.955-34, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, situado no rio São Francisco, com a finalidade de irrigação, em uma área de quinze hectares, nas propriedades denominadas Fazenda Tigela e Sítio Porto Alegre, Município de Casa Nova, Estado da Bahia.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007;

Considerando a norma constante do art. 13 da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, segundo a qual o comércio de plantas vivas, oriundas de florestas, dependerá de licença da autoridade competente;

Considerando o Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que regulamenta o comércio internacional de espécies e espécimes incluídos nos Anexos I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas no sentido de assegurar o cumprimento das disposições contidas na CITES com vistas a proteger espécies;

Considerando os termos do art. 2º da Portaria/MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006, que instituiu a obrigatoriedade do uso do Documento de Origem Florestal - DOF para o controle de origem, transporte e armazenamento de produto e subproduto florestal e aprova o Sistema - DOF, para o controle informatizado do Sistema;

Considerando a necessidade prática de definir como objeto de controle as espécies das famílias Bromeliaceae, Cactaceae e Orchidaceae coletas em meio silvestre; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para transporte e armazenamento de plantas matrizes das espécies nativas do Brasil das famílias Bromeliaceae, Cactaceae e Orchidaceae constantes em listas oficiais da flora ameaçada de extinção e/ou nos anexos da CITES.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa define-se:

I. Produtores/Viveiristas: aqueles que produzem plantas visando a venda no mercado interno ou externo.

II. Comerciantes (atacadista e/ou varejista): aqueles que compram plantas diretamente dos produtores ou de outros atacadistas ou varejistas, para revenda ou repasse para outros comerciantes atacadistas e/ou varejistas ou, ainda, para o consumidor final.

III. Colecionador-expositor: aquele que mantém coleções, com eventual produção de plantas, incluindo a produção de híbridos, visando participação em feiras e exposições.

IV. Colecionador-amador: aquele que mantém 40 (quarenta) ou mais indivíduos de espécies das famílias Bromeliaceae, Cactaceae e Orchidaceae constantes em listas oficiais da flora ameaçadas de extinção e dos anexos da CITES, com eventual produção, incluindo a produção de híbridos, porém nunca visando a participação em feiras e exposições, ou o comércio ou o repasse de qualquer tipo.



V. Colecionador-científico: pessoa jurídica de direito público ou privado que mantém coleção de material biológico devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões que garantam a segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade dos dados da coleção, pertencente a instituição científica com objetivo de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica e a conservação ex situ.

VI. Reprodução ex situ: multiplicação ou propagação de plantas por meio de sementes, estacas, bulbos, ou outras partes vegetativas de plantas em um ambiente manipulado pelo Homem.

VII. Matriz: planta que tem como origem a coleta na natureza, sem ter sido proveniente de reprodução ex situ.

Art. 3º Os produtores, comerciantes e colecionadores (expositores/amadores/científicos) de espécies destas famílias devem solicitar à unidade do Ibama de sua jurisdição a inclusão no sistema DOF das plantas matrizes, devendo utilizar-se do Documento de Origem Florestal (DOF) para qualquer transporte destas plantas.

Parágrafo 1º No cadastro do sistema DOF, a ser realizado por servidor do Ibama, via ajuste de saldo, deve ser informado o gênero e a espécie da planta, bem como a quantidade correspondente.

Parágrafo 2º As plantas consideradas matrizes deverão ser identificadas e separadas, para fins de fiscalização.

Parágrafo 3º A solicitação para inclusão de plantas matrizes no sistema DOF deve ser feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para quem possuir menos de 40 (quarenta) plantas, não é necessário cadastramento no sistema DOF, salvo se houver necessidade de transporte dessas plantas, quando o interessado deve se cadastrar como colecionador amador para efeito de transporte.

Art. 5º As espécies das famílias Bromeliaceae, Cactaceae, e Orchidaceae constantes de listas oficiais de espécies da flora ameaçadas de extinção e/ou dos anexos CITES, quando resgatadas nas áreas de supressão de vegetação devidamente licenciadas pelo órgão

ambiental competente, deverão ser destinadas preferencialmente a instituições de pesquisa e jardins botânicos, ou a colecionadores autorizados, com o objetivo de conservação.

Art. 6º Os produtores de espécies das famílias Bromeliaceae, Cactaceae, e Orchidaceae constantes em listas oficiais de espécies da flora ameaçadas de extinção e/ou dos anexos CITES poderão adquirir plantas provenientes de resgate ou de áreas objeto de desmatamento autorizado pelo órgão ambiental competente para fins de enriquecimento de seu plantel de matrizes.

Parágrafo único O produtor deverá manter em seu poder a documentação de origem dessas plantas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

##### PORTARIA Nº 23, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre julho/agosto de 2011, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

#### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2011

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2011 foi aprovado pela Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 10.02.2011. Englobou as programações de 73 empresas estatais federais, sendo 66 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 15 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 28 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos para o corrente ano.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- quinze, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- vinte e oito, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2011, no montante de R\$ 107.374.256.189,00 (cento e sete bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais), o que significou aumento de 1,8% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2010 e de 23,7% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2010 foram atualizados para preços médios de 2011 pelo IGP-DI. O montante originalmente aprovado para 2011 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 369 projetos e 286 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2011 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 108.041.967.993,00 (cento e oito bilhões, quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos e noventa e três reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2011 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 389 projetos e 286 atividades.

#### QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2011 - até 4º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
<b>Dotação Inicial (Lei nº 12.381, de 09.02.2011)</b>			<b>107.374.256.189</b>
<b>Decreto de 28.01.2011 (1)</b>	<b>53.787.715</b>	<b>0</b>	<b>53.787.715</b>
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	15.000.000	0	15.000.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	31.000.000	0	31.000.000
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	7.787.715	0	7.787.715
<b>Decreto de 28.01.2011 (2)</b>	<b>452.012.931</b>	<b>0</b>	<b>452.012.931</b>
Companhia Docas do Ceará - CDC	233.643	0	233.643
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	7.946.280	0	7.946.280
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	582.957	0	582.957
Companhia Docas do Pará - CDP	15.351.075	0	15.351.075
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	1.500.000	0	1.500.000
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	53.000.000	0	53.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011093000155

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATA-PREV	52.881.598	0	52.881.598
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	313.017.378	0	313.017.378
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	7.500.000	0	7.500.000
<b>Decreto de 24.06.2011</b>	<b>152.067.788</b>	<b>0</b>	<b>152.067.788</b>
Companhia Docas do Ceará - CDC	14.383.541	0	14.383.541
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	2.615.338	0	2.615.338
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	22.745.561	0	22.745.561
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	27.957.166	0	27.957.166
Companhia Docas do Pará - CDP	11.459.329	0	11.459.329
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	1.286.387	0	1.286.387
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	71.620.466	0	71.620.466
<b>Decreto de 24.06.2011</b>	<b>127.826.405</b>	<b>127.826.405</b>	<b>0</b>
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	6.360.000	6.360.000	0
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	121.466.405	121.466.405	0
<b>Decreto de 24.06.2011</b>	<b>9.843.370</b>	<b>0</b>	<b>9.843.370</b>
Companhia Docas do Ceará - CDC	105.228	0	105.228
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	1.250.000	0	1.250.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	592.758	0	592.758
Companhia Docas do Pará - CDP	2.774.048	0	2.774.048
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	1.863.178	0	1.863.178
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	3.258.158	0	3.258.158
<b>Resumo dos Créditos</b>	<b>795.538.209</b>	<b>127.826.405</b>	<b>667.711.804</b>
<b>Dotação Atual</b>			<b>108.041.967.993</b>

Nota: 1) Reabertura de créditos extraordinários aprovados no último quadrimestre de 2010

2) Reabertura de créditos especiais aprovados no último quadrimestre de 2010

5. Com a edição da Medida Provisória nº 527, de 18.03.2011, convertida na Lei nº 12.462, de 05.08.2011, foi criada na estrutura da Presidência da República a Secretaria de Aviação Civil, passando a Infraero, por intermédio do Decreto nº 7.453, de 18.03.2011, a vincular-se àquela Pasta. Com vistas a se proceder a adequação da Lei Orçamentária Anual, foi editado o Decreto de 12 de maio de 2011, por intermédio do qual foram transferidas, do Ministério da Defesa para a Presidência da República, as dotações do Orçamento de Investimento para 2011 da referida empresa, bem como os dados da execução orçamentária, conforme demonstrado no Quadro 02 a seguir.

#### QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2011

Demonstrativo da transferência do Ministério da Defesa para a Presidência da República

Empresa	Valores em R\$ 1,00	
	Dotação Orçamentária	Execução até abril
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	2.215.873.000	144.004.982

6. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2011 (Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição de bens classificáveis no Ativo Imobilizado, exclusive os dispêndios com a aquisição de bens destinados a arrendamento mercantil, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

7. Até o quarto bimestre de 2011, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 47.620.114.654,00 (quarenta e sete bilhões, seiscentos e vinte milhões, cento e quatorze mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais) equivalentes a 44,1% da dotação atual.

8. O Quadro 03 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado até o quarto bimestre e a dotação atual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

#### QUADRO 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2011

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 4º bimestre

Faixa % de Desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Te) %
0	118	30	148	21,9
0,01 a 44,10	196	172	368	54,5
44,11 a 66,66	30	44	74	11,0
66,67 a 100,00	17	23	40	5,9
Acima de 100,00	28	17	45	6,7
<b>TOTAL (T)</b>	<b>389</b>	<b>286</b>	<b>675</b>	<b>100,0</b>

#### Despesa por Órgão

9. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação atual de cada ministério setorial para o exercício de 2011 e os valores já realizados no período de janeiro a agosto deste ano.

#### TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - Órgão por

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Presidência da República	3.152.488.854	170.835.275	<b>536.385.130</b>	17,0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17.529.689	2.761.751	<b>7.760.462</b>	44,3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	17.480.000	659.905	<b>1.690.288</b>	9,7
Ministério da Fazenda	3.852.944.305	419.342.599	<b>1.293.507.414</b>	33,6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.